

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Nº 9837

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS
Nº 1-08/26

Data-base: 2º/TRIM/26

Curitiba, 24 de agosto de 2026

Aos
Administradores e Acionistas da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Brasília - DF

CONFIDENCIAL

Prezados Senhores,

Em cumprimento às obrigações estabelecidas em nosso contrato de prestação de serviços de auditoria, apresentamos o Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das informações contábeis intermediárias do 2º/TRIM/2026.

Salientamos que a minuta do presente Relatório de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis Intermediárias foi tempestivamente disponibilizada à Administração, em conformidade com os prazos estabelecidos, até a data de início dos procedimentos de aprovação formal das referidas demonstrações.

Paulo Sergio da Silva
SÓCIO DE AUDITORIA



Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das informações contábeis intermediárias (Informações Trimestrais)

Aos Administradores e Acionistas da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Brasília – DF

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT ("Empresa"), referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2026, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo nessa data, incluindo as notas explicativas.

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração dessas informações contábeis intermediárias de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) Demonstração Intermediária, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.



Base para conclusão com ressalva sobre as informações contábeis intermediárias

Provisões vinculadas a processos e passivos contingentes

Conforme descrito na nota nº 12.1, e nº 12.4 a Empresa possui registrado na rubrica de provisão para processos judiciais e precatórios a pagar o montante de R\$ 8.913.455 mil em 30 de junho de 2026. Os procedimentos de auditoria identificaram avanços implementados pela área jurídica da Empresa na classificação dos riscos processuais; entretanto, ainda foram observados pontos que requerem aprimoramento nos critérios utilizados e nos controles internos, o que pode impactar a consistência dos valores relacionados a processos judiciais e passivos contingentes.

Diante dessas circunstâncias, não foi possível concluir, mesmo com a aplicação de procedimentos alternativos de auditoria, sobre a adequação integral do saldo da provisão para contingências vinculadas aos processos, bem como os possíveis reflexos no resultado do período.

A Empresa está adotando medidas para aprimorar os controles e critérios relacionados às provisões e aos passivos contingentes, reforçando o compromisso da Empresa com a conformidade e a transparência.

Conclusão com ressalva sobre as informações contábeis intermediárias

Com base em nossa revisão, com exceção do assunto descrito no parágrafo anterior, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa, em 30 de junho de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data, de acordo com o CPC 21(R1) e com a norma internacional IAS 34, e apresentadas de forma condizente com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfases

Operação de Crédito com Garantia da União

Conforme descrito na nota nº 13, a Empresa é signatária de operação de crédito com garantia da União, a qual contém cláusulas contratuais restritivas (covenants). Essas cláusulas estão relacionadas, entre outros aspectos, ao cumprimento da legislação socioambiental, à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, a eventuais processos de desestatização dos Correios, aos esforços para obtenção de aporte da União e ao cumprimento de metas e indicadores estabelecidos no Plano de Reequilíbrio da Empresa.



Conforme divulgado na referida nota explicativa, na data-base das demonstrações contábeis não foram identificados descumprimentos das cláusulas contratuais aplicáveis à operação. O cumprimento dessas obrigações permanece sujeito a acompanhamento durante a vigência do contrato, sendo que o eventual descumprimento de determinados *covenants* poderá resultar no vencimento antecipado da dívida, na aplicação de encargos e penalidades contratuais ou na adoção de outras medidas previstas contratualmente.

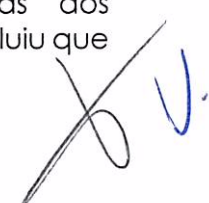
Ativos reconhecidos a título de tributos a compensar – Imunidade

Conforme descrito na nota nº 11.1, a Empresa obteve, em decisão do Pleno do STF, em sede de repercussão geral, o reconhecimento de imunidade tributária recíproca, com fulcro no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. A Administração amparada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e nos pareceres técnicos da assessoria jurídica contratada, iniciou no exercício de 2016 os pleitos dos valores na esfera administrativa por meio de pedidos de restituição e decidiu reconhecer no mesmo exercício os efeitos da cobrança indevida do Imposto de Renda, complementado no exercício de 2023 por pedidos de restituição de IOF, ICMS e ISS, bem como no exercício de 2024 pelo reconhecimento do indébito tributário de PIS e COFINS (face à imunidade tributária, sentença favorável e acordo junto a PGFN). Estes pedidos, em 30 de junho de 2026 totalizavam R\$ 1.359.960 mil (valor atualizado), registrado na rubrica de Tributos a Compensar. Em relação ao PIS e COFINS o montante de R\$ 686.123 mil (valor atualizado) já foi deferido. Em relação ao Imposto de Renda de R\$ 462.650 mil (valor atualizado) já foi deferido na esfera administrativa (inclusive com decisão favorável da Câmara Superior de Recursos Fiscais) e aguarda apenas análise complementar por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil e R\$ 86.274 aguarda julgamento.

Avaliação da mensuração da obrigação atuarial de benefício pós emprego de plano de pensão com benefício definido

A mensuração da obrigação atuarial do plano de Benefício Definido (BD) foi realizada em conformidade com os pronunciamentos técnicos aplicáveis, refletindo práticas contábeis adequadas e suportadas por pareceres técnicos especializados. Em 30 de junho de 2026, a Empresa mantém o valor de R\$ 7.699.731 mil na rubrica Benefício Pós-Emprego, conforme mencionado na nota nº 10.5.1, representando o déficit ajustado para refletir sua obrigação atuarial sobre o plano BD. Essa determinação considerou os parâmetros das Leis Complementares nº 108 e 109/2001, aplicando a paridade contributiva de 50%, e incorporou os efeitos do Plano de Equacionamento de Déficit aprovado no final de 2023, que incluiu redução de benefícios futuros e confissão de dívida financeira e atuarial pela Empresa, conforme nota nº 10.5.1.4.2.

Embora existam ações judiciais movidas por representantes de participantes do plano BD questionando a legalidade das cobranças extraordinárias dos equacionamentos, a Administração, amparada por pareceres jurídicos, concluiu que



a probabilidade de perda é remota. Assim, não há reconhecimento de passivo contingente, em conformidade com o CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes).

Os procedimentos de auditoria confirmaram que a mensuração do passivo atuarial é adequada e aceitável no contexto das demonstrações contábeis. Para determinação da taxa de desconto, a Administração utilizou títulos privados, prática prevista no CPC 33 (Benefícios a Empregados – IAS 19) e respaldada por parecer técnico de consultoria atuarial contratada. Embora essa abordagem não seja a mais comum entre empresas brasileiras com planos similares, que usualmente utilizam títulos públicos, trata-se de critério permitido e tecnicamente fundamentado. A diferença entre a obrigação atuarial apurada mediante a utilização da taxa composta por títulos públicos e títulos corporativos é apresentada na nota 11.5.5.1.1.1 das Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Por fim, conforme nota 11.5.5.1.1 das Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a mensuração das obrigações de benefícios pós-emprego envolve premissas atuariais sensíveis e a avaliação do valor justo dos ativos do plano. Alterações nessas premissas podem gerar impactos relevantes, razão pela qual o tema é destacado pela sua materialidade e relevância, não por inadequação dos procedimentos adotados.

Obrigação atuarial de benefício pós-emprego de plano de saúde

Conforme descrito nas notas nº 10.5.1 e nº 10.5.1.2, está reconhecida nas demonstrações contábeis a obrigação atuarial de benefício pós-emprego do plano de saúde, no montante de R\$ 1.862.574 mil, apurada em conformidade com os pronunciamentos técnicos aplicáveis e suportada por pareceres especializados. Essa obrigação decorre da interpretação técnica de subsídio cruzado entre beneficiários ativos e aposentados que integram os planos CorreiosSaúde II e CorreiosSaúde I.

Embora a Administração, amparada por manifestações dos órgãos técnicos, entenda que não haverá despesa para a mantenedora referente à concessão desse benefício aos aposentados, haja vista a modificação dos termos relativos à cláusula do plano de saúde promovida pela sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo de Greve (Processo nº TST-DCG-1001203 - 57.2020.5.00.0000 - 2020), o que implicou na observância das disposições da Lei nº 9.656/1998, com consequente mudança no custeio dos aposentados, cuja manutenção no plano passou a depender do pagamento integral por parte desses beneficiários, os cálculos atuariais indicam evidências de déficit no custeio global do plano.

A mensuração reflete práticas contábeis adequadas e aderentes às normas vigentes, sendo destacada pela sua materialidade e relevância, especialmente em razão da sensibilidade das premissas atuariais utilizadas, que podem impactar significativamente as obrigações relacionadas ao plano.



Reconhecimento de crédito tributário ativo de CSLL diferida

Conforme apresentado nas notas nº 11.4.2 e nº 11.5, houve o reconhecimento de crédito tributário de CSLL diferida decorrente de diferenças temporárias na base de cálculo do tributo (R\$ 450.909 mil), bem como de prejuízos fiscais (R\$ 411.070 mil),

A expectativa de realização do crédito tributário está fundamentada em projeções de lucros tributários de longo prazo elaboradas pela Administração, as quais naturalmente envolvem incertezas por dependerem de variáveis macroeconômicas, operacionais e regulatórias consideradas na construção dos cenários. Tais projeções são sustentadas por análises técnico-contábeis e econômico-financeiras consideradas adequadas, cuja elaboração e atualização seguem o processo regular de aprovação pelos órgãos de governança competentes, conferindo razoabilidade às premissas utilizadas. Eventuais alterações nessas premissas ou a adoção de cenários distintos podem resultar em variações nos prazos e valores estimados para a realização dos créditos, o que constitui característica inerente ao processo de projeção e não compromete a conformidade do reconhecimento com o CPC 32 e demais normas contábeis aplicáveis.

Provisões e passivos contingentes

Conforme se observa na nota nº 12.1, é oportuno, ainda, ressaltar que a Empresa é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades. Normalmente os referidos processos são encerrados após um longo período e envolvem não só discussões acerca do mérito, mas também aspectos processuais complexos, de acordo com a jurisprudência e legislação vigente. A Empresa deveria registrar provisão para essas causas quando é provável a ocorrência de saída de caixa para quitação de obrigação presente, e quando a mesma pode ser razoavelmente estimada.

A Empresa divulga uma contingência quando a probabilidade de perda da causa é considerada possível, ou quando é considerada provável, mas não é factível estimar razoavelmente o valor de saída de caixa. A decisão de reconhecimento de um passivo contingente e as bases de mensuração consideram os pareceres dos assessores jurídicos e o julgamento da Administração.

Reapresentação dos valores correspondentes do exercício social de 2025

Conforme mencionado na nota nº 3, os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e as informações contábeis correspondentes relativas às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, do fluxo de caixa e das mutações do patrimônio líquido, apresentados para fins de comparação, estão sendo reapresentados como previsto no CPC 23 (IAS 08) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e no CPC 26 (IAS 01) – Apresentação das Demonstrações



Contábeis. Nossa conclusão não contém modificação relacionada à adequação da representação de exercícios anteriores.

Outros Assuntos

Demonstrações Intermediárias do Valor Adicionado

Revisamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2026, elaborada sob a responsabilidade da administração da Empresa, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foi elaborada, em todos os aspectos relevantes de forma consistente com as informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.



Parailio Domingues da Silva Filho
Contador CRCPR Nº 035.538/O-4 S-DF
Sócio Responsável Técnico



Paulo Sergio da Silva
Contador CRCPR Nº 029.121/O-0 S-DF
Sócio

CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES
CRC/PR Nº 2906/O-5